



GABINETE

DECRETO n° 32, de 24 de abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO
INTEGRAL DE CANHOTINHO/PE.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das contribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela Lei n° 13.005 de junho de 2014 em sua meta n° 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9394/96 que prevê em seu artigo 34 a ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral:

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n° 1.605/2015, no que se refere a Educação em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.113/2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 07/2010 - Fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos (artigos 36 e 37 abordam diretamente sobre o período integral);

DECRETA:

52





GABINETE

Art. 1º - As diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Canhotinho - PE.

Parágrafo único: A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - A implantação da educação integral na Rede Municipal visa o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE, garantindo a melhoria da qualidade do ensino aos estudantes, tendo em vista que terão mais tempo de permanência na escola e, conseqüentemente, serão ofertadas novas práticas, metodologias, conhecimentos, técnicas, insumos e condições para que superem os gargalos da baixa aprendizagem, ainda presentes no contexto da escolarização.

Parágrafo único: A escola de tempo integral deve oferecer uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, sendo no mínimo 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, ações culturais, desportos, reforço da aprendizagem, dentre outras que forem previstas pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Canhotinho terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;





GABINETE

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - A implantação de Escolas de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Canhotinho, ocorrerá de forma gradual, e considerará:

I - o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 7º o da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular/ Currículo de Pernambuco e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º O funcionamento da Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino Canhotinho, deverá ser com a oferta no cardápio de almoço para os estudantes, sem precisarem ir para sua residência para esta refeição, além de mais duas refeições ofertadas no intervalo das atividades pedagógicas, garantindo a educação alimentar e nutricional.

Art. 6º - A Escola em Tempo Integral poderá ofertar o processo de ensino em horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canhotinho, a serem atendidos gradualmente.





GABINETE

Art. 8º - As Escolas Municipais de Educação do Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, para o Ensino Fundamental.

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação organizar e sistematizar a execução da Matriz Curricular.

Art. 9º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de Escola de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum/currículo de Pernambuco com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos,





GABINETE

avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar e estruturar sua proposta de Educação Integral, com base na Lei Federal nº 14.640/2023, por meio de projeto, dando fundamento para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da Escola em Tempo Integral da Rede de Ensino de Canhotinho deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 - Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único: A Educação em Tempo Integral Municipal será estruturada e funcionará em parceria com o Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, e, de comum acordo com as ações existentes do Programa Juntos pela Educação, do Governo de Pernambuco; terá ainda, iniciativas conjuntas com as Secretarias Municipais de Ação Social, Cultura, de Saúde e de Finança.

Art. 12 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, caberá ao Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as Atividades em Tempo Integral;

VI - assegurar a ampliação de: alimentação (merenda) aos estudantes, melhoria da internet, aquisição de computadores/notebook,





GABINETE

abastecimento de água, adequação na rede elétrica, espaço adequado para a biblioteca escolar, instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula e demais ambientes, e profissionais de apoio (merendeiras, zeladores e gentes administrativos), naquelas escolas que irão funcionar em Tempo Integral.

Art. 13 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum/Currículo de Pernambuco e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e implementação do projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14 - Compete às escolas:

I - adequar seus Regimentos Internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º deste Decreto.

III - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

IV - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

V - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.





GABINETE

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e, em seguida, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 16 - Ficam criadas as funções de mediadores, que serão responsáveis pela realização dos seguintes campos pedagógicos:

- I** - Acompanhamento Pedagógico e Comunicação e Linguagem;
- II** - Atividades esportivas e recreativas;
- III** - Comunicação e Tecnologia;
- IV** - Arte e Cultura;
- V** - Educação Ambiental e práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- VI** - Educação e Cidadania.

§1º - A gestão municipal deverá contratar temporariamente, por seleção pública e/ou por excepcional interesse público, os mediadores, caso não exista profissionais para tais atribuições, para realização das oficinas.

§2º - De acordo com a oficina que irá atuar/lecionar, o mediador deverá, quando da seleção, comprovar que possui formação adequada (curso técnico ou superior) e habilidade para o exercício da respectiva oficina de formação.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho - PE, em 24 de abril de 2024.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

